

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA.
04.845.163/0001-26



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO
ESPECIAL PARA ANÁLISE DOCUMENTAL DE
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE
SELEÇÃO n.º 046/2024, do CHAMAMENTO
PÚBLICO n.º 002/2024 e PROCESSO
ADMINISTRATIVO n.º 52/2024.**

Ofício n.º 130/2024 IPSA/AGUDOS

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, inscrita sob CNPJ sob o n.º 04.845.163/0001-26, com sede à Rua Jurandir Martins Filho, 35, Sala 302, Loteamento Residencial e Comercial Bosque Flamboyant, Taubaté, SP, CEP 12041-065, e-mail: contato@institutophoenix.org, neste ato representado pelo Diretor Executivo Presidente, **FABRICIO GRASNELE GALVÃO VELASCO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 32.629.949-X, inscrito no CPF sob n.º 260.100.908-06, residente e domiciliado à Avenida Santa Luiza de Marillac, 122, Vila São José, apto. 21B, Taubaté, SP, CEP 12070-350, representado pelo Sr. **JAILSON TEODORO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 33.906.188-1, inscrito no CPF sob n.º 302.842.168.28, residente e domiciliado à Avenida Santo Amaro, 295 Bonfim, Taubaté, SP, CEP 12040-540, devidamente credenciado na cessão de abertura, realizada dia 10 de julho de 2.024, vem respeitosamente à presença da ilustríssima Comissão, solicitar reconsideração quando ao pedido de Qualificação de Entidades Como Organização Sociais, conforme Lei Municipal 4.894 de 29 de março de 2.016 .

SEDE Administrativa

Rua: Jurandir Martins Filho, nº 35 (Bosque Flamboyant) Sala 302 – 3º Andar – Global Office – Taubaté/SP – CEP: 12.041-065

Telefone: (12) 3624-6401 (12) 99733-8104

www.institutophoenix.org

E-mail: contato@institutophoenix.org institutophoenixsaude@gmail.com

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA.
04.845.163/0001-26



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

De início, conforme publicação da Ata de Reunião da Comissão Especial para Análise Documental de Qualificação e Habilitação do Processo Licitatório n.º 052/2024 Modalidade CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024, item 4. No qual o Instituto Phoenix Saúde e Assistência, foi apontado como desqualificada no Envelope n.º 1, por não cumprir os requisitos para a qualificação no âmbito do Município de Agudos, descumprindo no edital no Item 1: A.4; Item E e art.3, inciso V, da Lei Municipal nº 4.894/2016, resultando como desqualificada;

4) INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA, inscrito no CNPJ sob nº 04.845.163/0001-26, representada pelo Sr. Jailson Teodoro, CPF: 302.842.168-28; Envelope nº 01: Não cumpre os requisitos para a qualificação no âmbito do Município de Agudos – descumprimento no edital: i) Item 1: A.4; Item E e art.3, inciso V, da Lei Municipal nº 4.894/2016 – DESQUALIFICADA; Envelope nº 02: De acordo com as exigências editalícias

EU FERREIRA PEREIRA, I
sinaturas, acesse <https://ag>

Conforme Envelope n.º 1 “**Pedido de Qualificação**”, apresentado em sessão do dia 10/07/2024, rubricada pelos presentes, escaneada pela comissão e disponibilizada em site oficial, em relação ao **Item 1: A.4**, (IV. Da Qualificação (envelope 1), A.4 – Composição e Atribuição da Diretoria: “do material publicado na Página Oficial do Município de Agudos, no dia 15 de julho de 2024 pela egrégia Comissão”, estão descritas abaixo apontando os artigos e as paginas, no Estatuto da Entidade:

- **Composição do Conselho de Administração: Do Estatuto Art. 36, pagina 28 a 30;**
 - Compete ao Conselho de Administração do Estatuto, **Art. 43, páginas 31 a 33**, e **Art. 45, página 33**.
- **Atribuição da Diretoria: Art. 46, páginas 34 a 41;**
 - Compete a Diretor Executivo Presidente, Art. 50, **páginas 36 a 37;**
 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro, Art. 52, **páginas 38 a 39;**

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA.
04.845.163/0001-26



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

- Compete ao Diretor Executivo Administrativo, **Art. 53, páginas 39 a 40;**
- Compete ao Diretor Executivo Jurídico, **Art. 54 e 55, página 40;** e
- Compete ao Diretor Executivo de Projetos, **Art. 56, página 41.**

Também foi citado o **Item E**, do Edital. (E - Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área específica, **por meio de:** E.1 - Resumo dos principais projetos, atividades e programas desenvolvidos no período; E 2 - Relatórios de atividades anuais, que demonstrem preponderantemente, o desenvolvimento de ações na área; **E.3 - atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas de desenvolvidos pela entidade na área, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e o local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos).**

Nesse sentido, o artigo 67, II, da Lei 14.133/21, prevê:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Já o artigo 88, parágrafo 3º, da Referida Lei, dispõe que:

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA.
04.845.163/0001-26



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Conforme o referido item do edital, foram disponibilizados 3 (três) hipóteses de comprovação de execução das atividades na área específica, objeto deste certame “**Serviços de Urgências e Emergências**”. Assim, verifica-se pelos **atestados anexados às fls. 115/173**, do material publicado na Página Oficial do Município de Agudos, no dia 15 de julho de 2024 pela egrégia Comissão, o atendimento à referida disposição, a saber pelos documentos juntados:

- Atestado de capacidade técnica emitido pela Santa Casa de Joanópolis – fls. 115/117
- Declaração do Hospital São Francisco de Assis – Jacaré/SP – fls. 117
- Atestado de capacidade técnica emitida pela Interclínicas Centro de Autismo Taubaté – fls. 118
- Termo de Cooperação Mútua e Atestado de Capacidade emitidos pela Clínica Médica e Fonoaudióloga Almeida & Crepaldi S/S LTDA – fls. 119/122
- Termo de Cooperação Mútua emitido pela Interclínicas Centro de Autismo Taubaté – fls. 123 a 125
- Atestado de Capacidade Técnica e Termo de Cooperação Mútua emitido por SAAD Treinamento e Ensino Profissional, Educacional, Gerencial e Sistemas LTDA, fls. 126 e 138/140
- Atestado de Capacidade Técnica e Termo de Cooperação Mútua emitido pela

SEDE Administrativa

Rua: Jurandir Martins Filho, nº 35 (Bosque Flamboyant) Sala 302 – 3º Andar – Global Office – Taubaté/SP – CEP: 12.041-065

Telefone: (12) 3624-6401 (12) 99733-8104

www.institutophoenix.org

E-mail: contato@institutophoenix.org institutophoenixsaude@gmail.com

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA.
04.845.163/0001-26



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

Comunidade Terapêutica Mamancial Unida, fls., 127/129 e 164/168

- Termo de Cooperação Mútua emitido pela FGGVELASCO Educação Saúde e Consultoria em Gestão LTDA – fls. 130/132
- Termo de Cooperação Mútua emitido pela SD+ Escola Técnica de Saúde – fls. 133/134
- Termo de Cooperação Mútua emitida por V. T. Soluções Ltda – fls. 135/138
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Seropédica – fls. 142/163
- Título Declaratório de Utilidade Pública n. 526, emitido pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão – fls. 172/173

E em tempo, o **inciso V do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.894/2016, se encontra na página 30**; Do Estatuto da Entidade, **Artigo 36, parágrafo 2º**. Do material publicado na Página Oficial do Município de Agudos, do dia 15 de julho de 2024 pela egrégia Comissão;

Abaixo recorte da pagina 30 do estatuto da entidade, art. 36, paragrafo 2º.

SEDE Administrativa

Rua: Jurandir Martins Filho, nº 35 (Bosque Flamboyant) Sala 302 – 3º Andar – Global Office – Taubaté/SP – CEP: 12.041-065
Telefone: (12) 3624-6401 (12) 99733-8104
www.institutophoenix.org

E-mail: contato@institutophoenix.org institutophoenixsaude@gmail.com

I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA.
04.845.163/0001-26



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006



I.P.S.A. - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA
04.845.163/0001-26

Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

RCPJ-RJ 13/09/2024-32
EERE38607EXS
R: 2345
Epi: 19/02/2024

SEMPRE
24
30

Parágrafo segundo: O Presidente do Conselho de Administração participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

Parágrafo terceiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal da pasta correspondente;

Parágrafo quarto: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto Social;

Parágrafo quinto: Cada membro titular do Conselho de Administração, quando se quiser se retirar do mesmo ou em caso de impedimento deverá comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, ao Presidente do Conselho, que submeterá a saída ao auditor independente e convocará novas eleições.

Parágrafo sexto: Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do Inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração

Art. 37º - O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a Diretoria Executiva do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 38º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 39º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração aquele que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

SEDE Administrativa
Rua: Jurandir Martins Filho, nº 35, 302 Bosque Flamboyant – Global Office – Taubaté/SP – CEP: 12.041-065
12 – 3624-6401 12 – 99733-8104

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo RegisW do RCPJ-RJ em 13/09/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.ri.gov.br



Neste sentido, requer a reconsideração quanto à qualificação, visto que o Instituto Phoenix Saúde e Assistência cumpre e atende todos os itens da Lei Municipal n.º 4.894 de 29 de março 2016 e do Decreto Municipal n.º 8.354 de 27 de março de 2024, e do Edital n.º 46/2024, do Chamamento

**I.P.S.A - INSTITUTO PHOENIX SAUDE E ASSISTENCIA.
04.845.163/0001-26**



Lei Nº 9.637 de 15 de maio de 1998
Utilidade Pública Federal Portaria Nº 1.463 de 31 de outubro de 2002 PAG.41 – D.O.U. de 05.11.2002
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.635 de 09 de setembro de 2003
Utilidade Pública Utilidade Pública Estadual Lei Nº 4.099 de 22 de abril de 2003 - D.O.R.J. de 22.41.2003
Municipal Consolidação Lei Nº 5.242 de 11 de janeiro de 2011 – D.O.R.J. 18.01.2011
Conselho Estadual Antidrogas – CEAD RCPJ Nº 193.586 de 18 de dezembro de 2001
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA RJ – Registro Nº 28/2003
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – R 064/2005
CCEAS Nº 0244/2006

Público n.º 002/2024 e Processo Administrativo n.º 52/2024. As informações apontadas se encontram em conformidade e descritas nas páginas digitalização pela Ilustríssima em 15/07/2024, sendo assim, pedimos prosseguimento neste certame, com a respectiva qualificação e habilitação da entidade.

Taubaté, 17 de outubro de 2024.

Fabício Grasnele Galvão Velasco
Diretor Executivo Presidente